PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°003/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - Estado de Mato Grosso**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 01.367.762/0001-93, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº. 146 – Centro em Figueirópolis D'Oeste - MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela **Portaria nº001/2015**, do dia 02 de Janeiro de 2015, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **credenciamento de hotéis,** estabelecidos no Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, que deverão prestar o **Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste,** através de requisições/autorizações emitidas pelo Departamento de Compras.

Do preço do serviço

A Prefeitura pagará pela prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste conforme tabela abaixo:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E REFEIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº001/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de pernoite com ar-condicionado	325	R$50,00	R$16.250,00
02	Refeição Individual (Self-Service)	700	R$17,00	R$11.900,00
	VALOR TOTAL:	R$28.150,00 (vinte e oito mil cento e cinquenta reais)		

Do período e horário para o credenciamento

- O credenciamento ocorrerá no período de 21/01/2015 a 30/01/2015, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- O horário de atendimento aos interessados será das 08h00min as 12h00min.
- Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Do envelope

Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital ou posterior a ele, e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
RUA SANTA CATARINA Nº 146 - CENTRO
CEP - 78.290-000
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL_____
End. Comp.: _____
CEP: _____ CNPJ _____
Nome do responsável legal _____
Fone: _____Celular_____ E-mail_____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar do **credenciamento,** pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.
1.2 - Não poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas:
1.2.1 - declaradas inidôneas nos termos da lei;
1.2.2 - que tenham falência decretada ou estejam em recuperação judicial, bem como concordatária, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
1.2.3 - impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
1.2.4 - empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Figueirópolis D'Oeste e suas entidades da administração direta ou indireta.
1.2.5. - No presente credenciamento é vedado à participação de empresas que estejam em consórcio.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

2.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:
I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
V - Comprovante de regularidade para com a Fazenda do Município sede da interessada;
VI - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
VII - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);
VIII – Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.
IX - Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da Sede da Licitante;

2.3 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.
2.3.1 - Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.
2.4 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
2.5 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
2.6 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - <u>Em primeiro lugar:</u>
3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;
3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 2.1 fora apresentado;
3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

<u>3.1.2 – Em segundo lugar:</u>
3.1.2.1 – Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
3.1.2.3 – Decidindo a Comissão de licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.
3.2 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.
3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.
3.4 – Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
4.2 – Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - I).
4.3 – Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará às empresas credenciadas as importâncias relacionadas, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	**Serviço de pernoite com ar-condicionado**	**325**	**R$50,00**
02	**Refeição Individual (Self-Service)**	**700**	**R$17,00**

5.1.1 – O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação.
5.1.2. – Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilita tórias do início do contrato.

6.0 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os credenciados prestarão os serviços de hotelaria, segundo as disposições constantes deste edital e do termo de credenciamento (Anexo I).
6.2. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1– São obrigações:
7.1.1 – da Prefeitura:
7.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;
7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
7.1.2 – Das empresas ou pessoa física:
7.1.2.1 – Fornecer os serviços de pernoite conforme solicitação das Secretarias Municipais.
7.1.2.2 – Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
7.1.2.3 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
7.1.2.4 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
7.1.2.5 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
7.1.2.6 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
8.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
8.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o Credenciado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.
8.5. Caberá ainda a suspensão quando o Credenciado, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO.

9.0 – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. <u>Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:</u>
9.1.1 – a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
9.1.2 – a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;
9.1.3 – a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
9.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
9.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
9.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
9.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

9.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pela Instituição credenciada:
9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária:

Assistência Social	**08.02.08.122.0090.2024.3.3.90.39.00.00.00**	**(287)**
Administração	**04.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00**	**(073)**
Saúde	**05.02.05.10.122.0013.2010.3.3.90.39.00.00.00**	**(085)**
Educação	**07.02.07.12.122.0013.2016.3.3.90.39.00.00.00**	**(229)**
Cultura, Turismo e Comunicação	**13.01.13.392.0046.2132.3.3.90.39.00.00.00**	**(370)**
Esporte e Lazer	**11.01.11.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00.00.00**	**(341)**

e serão pagas com recursos próprios da Prefeitura.

10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, no horário supracitado.
10.3 – Modelo de carta de encaminhamento de documentos **(ANEXO I),** modelo de carta de encaminhamento de proposta de adesão **(ANEXO II)**, modelo de proposta de adesão **(ANEXO – III)** e a minuta do contrato (**ANEXO – IV)** , fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;
10.4 – Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.
10.5 – Sempre que solicitado o Credenciado deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
10.6 – O Foro da Comarca de Jauru – MT é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 20 de Janeiro de 2015.

LILIANY PUPIM
Presidente da CPL

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Papel timbrado da Empresa

ANEXO – I

Figueirópolis D'Oeste – MT, ___ de _____ de 2015.

Ref. CREDENCIAMENTO N°001/2015
Objeto: Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para **Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste**, solicitadas pela Prefeitura Municipal através das Secretarias Municipais.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

_____
Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

Papel timbrado da Empresa

ANEXO – II

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, ___ de _____ de 2015.

Ref. CREDENCIAMENTO N°001/2015
Objeto: Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste, solicitadas pela Prefeitura Municipal através da Secretarias Municipais.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

_____
Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

Papel timbrado da Empresa

ANEXO – III

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – MT, ___ de _____ de 2015.

Ref. CREDENCIAMENTO N°001/2015
Objeto: Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste.

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para o **Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste**, encaminhados pelas Secretarias Municipais de Figueirópolis D'Oeste - MT, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	**Serviço de pernoite com ar-condicionado**	**325**	**R$50,00**
02	**Refeição Individual (Self-Service)**	**700**	**R$17,00**

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

_____
Empresa (Assinatura Responsável Legal)
Cargo/Função

ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2015

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Figueirópolis D'Oeste e do outro lado à empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE** - MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 01.367.762/0001-93 neste ato representado pelo Srº. Prefeito Municipal Sr. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 0717389-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 395.994.341-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, Nº _____ - Bairro _____ - _____ - MT, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro, _____, _____, portador do RG. N.º_____ SSP/___ e CPF/MT N.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, o Prestação de serviço de hospedagem e refeição na cidade de Figueirópolis D'Oeste, encaminhados pelas Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
2.2- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;
2.3 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
2.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até 31/12/2015, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	**Serviço de pernoite com ar-condicionado**	**325**	**R$50,00**
02	**Refeição Individual (Self-Service)**	**700**	**R$17,00**

4.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil do mês subseqüente, mediante apresentação de fatura acompanhada da requisição expedida pela setor de compras.
4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, segundo o interesse da CONTRATANTE.
4.4 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de **Credenciamento n°001/2015 - Inexigibilidade de Licitação nº001/2015**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para o descredenciamento:
7.1.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;
7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;
7.1.1.6 - No caso da decretação de falência, concordata ou recuperação judicial da empresa credenciada; sua dissolução, liquidação ou falecimento de todos os seus sócios;
7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:
7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:
8.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao hotel credenciado de sua livre escolha;
8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
8.1.1.4– efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste instrumento contratual;
8.1.1.5– prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2. Da contratada:
8.1.2.1 – Fornecer os serviços de hotelaria conforme solicitação das Secretarias Municipais.
8.1.2.2 – Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
8.1.2.3 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus funcionários;
8.1.2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução objeto deste contrato;
8.1.2.5 – Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
8.1.2.6 – Permitir a fiscalização dos serviços pelas Sec. Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
8.1.2.7 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
8.1.2.8 – Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.13 – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
8.1.2.14 – Responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em caso de **atraso injustificado na prestação dos serviços**, sujeitar-se-á o credenciado à **multa de mora** de **1% ao mês** de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Credenciamento, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do Credenciado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
9.2.1. Se o Credenciado deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
9.3. A sanção de advertência de que trata o item 7.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados na dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	
Assistência Social	**08.02.08.122.0090.2024.3.3.90.39.00.00.00**	**(287)**
Administração	**04.01.04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00**	**(073)**

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Saúde	**05.02.05.10.122.0013.2010.3.3.90.39.00.00.00**	**(085)**
Educação	**07.02.07.12.122.0013.2016.3.3.90.39.00.00.00**	**(229)**
Cultura, Turismo e Comunicação	**13.01.13.392.0046.2132.3.3.90.39.00.00.00**	**(370)**
Esporte e Lazer	**11.01.11.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00.00.00**	**(341)**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA.**
12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ - MT,..... de ..... de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br